

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

**PROJETO DE LEI Nº 002/2025**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à apreciação desta Ilustre Casa de Leis o **PROJETO DE LEI** seguinte:

**Art. 1º** - Fica concedida revisão **4,77%**, relativa à revisão geral anual prevista na Constituição Federal, art. 37, inciso X, tendo como base as perdas salariais observadas no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, conforme dados oficiais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

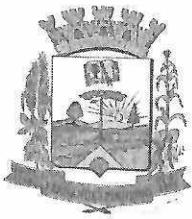
**§1º**- A revisão constante do *caput* deste artigo retroagirá a 1º de janeiro de 2025.

**§2º**- O percentual de que trata o *caput* será aplicado sobre a remuneração básica dos servidores públicos.

**Art. 2º** - Para efeito dos cálculos da revisão prevista nesta Lei, serão adotados os valores vigentes em 31 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** - Os níveis que não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente na data da aprovação da presente Lei, acrescida da revisão, serão imediatamente equiparados a este.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



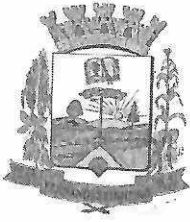
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
**Estado do Paraná**

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br  
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro  
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 2025.

**OZIEL NEIVERT**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2025**

Nobres Vereadores.  
Ilustre Presidente.

Conforme consta no Projeto de Lei ora encaminhado, estamos propondo a revisão geral e anual no percentual de 4,77%, conforme dados oficiais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

Com este projeto, estamos dando obediência à regra constitucional que, ao mesmo tempo em que determina revisão das remunerações e subsídios dos servidores, fixa alguns pressupostos a serem observados quando da edição do diploma legislativo ordinário: deve ser geral, anual, na mesma data e sem distinção de índices.

A revisão geral da remuneração e dos subsídios traduz a idéia de recomposição, pois ela é ampla, periódica (anual), igual e em dada ocasião (na mesma data) para todos os servidores públicos (de forma absolutamente paritária), diferente dos conceitos de aumento e reajuste que representam uma elevação de vencimentos e que podem abranger somente determinados cargos ou classes funcionais.

Por estas razões, damos por justificado o projeto de lei nº 002/2025 e esperamos sua devida apreciação e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 2025.

**OZIEL NEIVERT**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PR**  
E-MAIL: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br  
Av. Remis João Loss, 600, Centro/Fernandes Pinheiro – PR.  
CNPJ: 01619323/0001-20 FONE/FAX: (42)34591109 CEP: 84535-000

Ofício nº 22/2025

Fernandes Pinheiro, 03 de fevereiro de 2025.

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei nº 002/2025

Ilustríssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, a fim de apresentar o Projeto de Lei nº 002/2025 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão salarial aos servidores públicos municipais, solicitando que seja apreciado em **Regime de Urgência** por esta Casa de Leis. A tramitação célere é fundamental para evitar prejuízos financeiros aos servidores, garantir a previsibilidade orçamentária e viabilizar sua aplicação o mais breve possível.

Sendo o que havia para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

OZIEL

NEIVERT:5056

5699920

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

Assinado de forma  
digital por OZIEL

NEIVERT:50565699920

Dados: 2025.02.03

10:42:49 -03'00'

Ilustríssimo Senhor  
**OSIEL GOMES**  
M. D. Presidente da Câmara Municipal  
Fernandes Pinheiro - PR

**RECEBIDO**

Em 03/02/25

*(Assinatura)*  
Exatidão